



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA-PB

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

"CASA RÚBIO MAIA COUTINHO"

GABINETE DO VEREADOR VALDECI JOÃO DA SILVA

**APROVADO**

Em: 03/12/2019

PROJETO DE LEI 003 /2019

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA-PB

**ENCAMINHADO**

**PARA**

**COMISSÃO**

Em: 20/11/2019

"Dispõe sobre a proibição de participação em licitações e celebração com o poder público de contratos administrativos de obras, serviços, compras, alienações e locações por empresas que foram condenadas ou respondam a processos criminais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapororoca nos termos que institui o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal Cria no Município de Itapororoca, "Dispõe sobre a proibição de participação em licitações e celebração com o poder público de contratos administrativos de obras, serviços, compras, alienações e locações por empresas que foram condenadas ou respondam a processos criminais e dá outras providências.

**Art. 1º** - Ficam proibidas de participar de licitações e de celebrar contratos administrativos de obras, serviços, compras, alienações e locações com o poder público Municipal de ITAPOROROCA, as empresas e congêneres que tenham processos criminais com trânsito em julgado condenatório por tráfico de influência, impedimento, perturbação, fraude de concorrência, formação de quadrilha, bem como quaisquer outros crimes relacionados à má utilização de recursos públicos ou que não atendam aos princípios de probidade e retidão de conduta administrativa ou os definidos através do artigo 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

**Parágrafo Único.** A proibição do caput deste artigo aplica-se também àquelas empresas cujos sócios detenham participação acionária em outras empresas condenadas por processos criminais.

**Art. 2º.** Ficam igualmente proibidas, nos termos do artigo 1º desta lei, as empresas que, ainda que não tenham sofrido condenação com transito em julgado por improbidade administrativa no município de ITAPOROROCA, o tenham sido em qualquer outra comarca do território nacional.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA  
"CASA RÚBIO MAIA COUTINHO"  
GABINETE DO VEREADOR VALDECI JOÃO DA SILVA

Parágrafo Único: Ficam permitidas as participações e contratações de empresas que tenham tido trânsito julgado absolutório em processos que envolvam os temas contidos no Artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º.** As empresas envolvidas em qualquer crime citado nesta lei, na hipótese de contratos administrativos em vigência, deverão cumprir efetivamente o tempo de contrato restante, ficando vedada a renovação do contrato após o cumprimento do serviço.

**Art. 4º.** As empresas ou congêneres condenadas pelos crimes referidos nesta lei ficarão proibidas de participar de licitações e de celebrar contratos administrativos com o Poder Público municipal pelo prazo de 4 (QUATRO) anos, aplicados de acordo com o previsto tanto na inteligência da Lei 8429/92, como no artigo 87 da Lei 8666/1993 a contar da data da publicação do trânsito em julgado da sentença.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Itapororoca, Plenário Vereador José Correia dos Santos, sala das sessões, em 18 de NOVEMBRO de 2019.**

**Gabinete do Vereador Valdeci João da Silva, aos 18 dias do mês de NOVEMBRO 2019.**

  
**VALDECI JOÃO DA SILVA**  
**VEREADOR**  
**(DEM)**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA**  
**"CASA RÚBIO MAIA COUTINHO"**  
**GABINETE DO VEREADOR VALDECI JOÃO DA SILVA**

---

Gabinete do Vereador Valdeci João da Silva, aos 18 dias do mês de  
NOVEMBRO 2019.

**VALDECI JOÃO DA SILVA**  
**VEREADOR**  
**(DEM)**